LEI Nº. 092/2008

SÚMULA: Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º no artigo 23 da lei nº. 90/94, de 27 de dezembro de 1994 (Código de Posturas), como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **GILBERTO CORDEIRO DE LIMA**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 23 da lei nº. 90/94, de 27 de dezembro de 1994 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

Art. 23 – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

§ 1º - Caso o imóvel esteja coberto com mato ou depósito de lixo, após notificação da prefeitura, ficará o proprietário do imóvel obrigado a proceder a sua limpeza no prazo estipulado, sob pena de sofrer em virtude da infração, aplicação das penalidades constantes nesta lei.

§ 2º - Caso seja encontrado focos de insetos que sejam nocivos à saúde, será objeto de notificação, aplicando-se as penalidades cabíveis nesta lei.

§ 3º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará aplicação da multa em dobro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.